SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 087 E 088/2010
AUTOS DE INFRAÇÃO 515963000979-5 E 515963000978-7
RECORRENTE: MULTIPEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 14 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 225/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA FORNECEDORES. EXISTÊNCIA DE PASSIVO FICTÍCIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS. ELISÃO EM PARTE DAS AÇÕES FISCAIS.

I. Através da aplicação do Levantamento da Conta Fornecedores constatou-se a existência de um 'passivo fictício' na contabilidade da empresa referente aos exercícios de 2007 e 2008. O 'passivo fictício' consiste em suprimento irregular do caixa para acobertar a insuficiência de numerários da empresa.

II. A presunção de omissão de receitas é relativa e escudada em lei, cabendo ao contribuinte, dentro das regras do contraditório e da ampla defesa que norteiam o processo administrativo fiscal, comprovar por todos meios em direito admitidos o equívoco da presunção fiscal. O recorrente elidiu em parte as ações fiscais, comprovando que houve erro operacional em sua escrituração contábil.

III. Recursos voluntários conhecidos e providos em parte, com as conseqüentes reformas das decisões recorridas para considerar os autos de infração procedentes em parte.

IV. Decisão unânime quanto ao Recurso 088/2010 e decisão por maioria quanto ao Recurso 087/2010.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado